



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 130, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 2.228, de 2020, do Deputado Pedro Cunha Lima.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 2.228, de 2020, do Deputado Pedro Cunha Lima, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade*.

Senado Federal, em 5 de setembro de 2023.

**VENEZIANO VITAL DO RÉGO, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**MECIAS DE JESUS**

**WEVERTON**

**ANEXO DO PARECER N° 130, DE 2023 – PLEN/SF**

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 2.228, de 2020, do Deputado Pedro Cunha Lima.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

**Emenda Única**  
**(Corresponde à Emenda nº 1 – CE/CAE)**

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos federais destinados a financiar a expansão da infraestrutura física e a aquisição de equipamentos para a educação infantil serão repassados:

I – prioritariamente, às redes públicas que tiverem realizado o levantamento da demanda por vagas;

II – em consonância com as disposições dos planos de educação de que trata o art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e as diretrizes, as metas, as estratégias e os prazos para a oferta do atendimento da educação infantil estabelecidos na referida Lei, ou em outra norma que venha a sucedê-la.”